

GUIA PRÁTICO

MAJORAÇÕES DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS E DO ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL

(famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais)

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Majorações do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal (famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais)
(N08 – v4.19)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito às majorações do abono de família	4
Quem tem direito à majoração do abono pré-natal	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
Pode acumular	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Famílias com duas ou mais crianças	5
Famílias monoparentais (com um só adulto)	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	6
Quanto se recebe	6
Até quando se recebe?	7
A partir de quando se tem direito a receber?	7
D2 – Como posso receber? - ATUALIZADO	8
D3 – Quais as minhas obrigações?	9
Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social	9
Informar a Segurança Social no prazo de 10 dias:	9
D4 – Por que razões termina?	9
Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais	10
Majoração do abono pré-natal para famílias monoparentais	10
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	10
E2 – Glossário	11
Perguntas Frequentes	12

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

Para as famílias monoparentais

Aumento de 20% no valor de:

- Abono de família para crianças e jovens;
- Abono de família pré-natal;
- Bonificações do abono de família (por exemplo, bonificação por deficiência).

Uma **família monoparental** pode ser constituída por:

- Um único adulto a viver com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família (quer estejam a receber ou não);
- Uma grávida a viver sozinha ou com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família (quer estejam a receber ou não).

Nota: Consultar glossário

Para as famílias com 2 ou mais crianças

Aumento do valor do abono de família para crianças e jovens.

As **crianças dos 12 aos 36 meses** recebem o abono a dobrar, se a família tiver 2 crianças.

As **crianças dos 12 aos 36 meses** recebem o abono a triplicar, se a família tiver 3 ou mais crianças.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito às majorações do abono de família

Quem tem direito à majoração do abono pré-natal

Quadro 1 – Quem tem direito às majorações

Tipo de família	Prestação	Majoração
Com 2 crianças	Abono de família	A dobrar para as crianças dos 12 aos 36 meses
Com 3 ou mais crianças	Abono de família	A triplicar para as crianças dos 12 aos 36 meses
Monoparental (um só adulto)	Abono de família	+ 20% para todas as crianças
	Abono pré-natal	+ 20% para a mulher grávida

Quem tem direito às majorações do abono de família

Famílias com duas ou mais crianças a receberem abono de família e que tenham crianças entre os 12 e os 36 meses.

Famílias em que a criança ou crianças vivem com um único adulto (monoparentais).

Quem tem direito à majoração do abono pré-natal

Grávidas a partir da 13.^a semana de gravidez que vivam sozinhas (ou apenas com crianças ou jovens que tenham direito ao abono de família, quer estejam a receber ou não).

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular

Se a família só tiver um adulto e duas ou mais crianças, tem direito às duas majorações do abono de família.

Além disso, pode acumular com:

- Bonificação por deficiência (se a criança ou jovem for portador duma deficiência; é necessário fazer uma Prova de Deficiência junto com o pedido da bonificação)
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Subsídio por assistência de terceira pessoa

Para uma informação mais detalhada, consultar o Guia Prático Abono de Família para Crianças e Jovens e o Guia Prático Abono de Família Pré-natal.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Famílias com duas ou mais crianças

Famílias monoparentais (com um só adulto)

Famílias com duas ou mais crianças

Não é preciso pedir, é pago automaticamente.

Famílias monoparentais (com um só adulto)

Quando faz o pedido do abono pré-natal ou do abono de família para crianças e jovens, é-lhe pedida a informação sobre a composição do agregado familiar.

Se a família se tiver tornado monoparental depois de pedido o abono pré-natal ou o abono de família para crianças e jovens, deve contactar os serviços da Segurança Social e preencher a declaração de composição e rendimentos do agregado familiar, Modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá seleccionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao Pedido de alteração de elementos, no campo *Pesquisa* deverá colocar "GF37-DGSS" ou "Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares".

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe

Nas famílias com duas crianças, as crianças com mais de 12 meses recebem o abono de família em duplicado até fazerem 36 meses (3 anos).

Nas famílias com três ou mais crianças, as crianças com mais de 12 meses recebem o abono de família em triplicado até fazerem 36 meses (3 anos).

Nas famílias monoparentais (com um só adulto), o abono pré-natal e o abono de família são aumentados em 20%.

Quadro 2 – Valores do abono de família para famílias com duas ou mais crianças

		Escalões (rendimento da família)			
		1º	2º	3º	4º
Por criança até aos 12 meses		140,76€	116,74€	92,29€	0,00€
Por criança dos 12 aos 36 meses	Família com 2 filhos	70,38€	58,38€	53,08€	0,00€
	Família com 3 ou mais filhos	105,57€	87,57€	79,62€	0,00€
Por criança ou jovem com mais de 36 meses (3 anos)		35,19€	29,19€	26,54€	0,00€

Quadro 3 – Valores do abono de família para famílias monoparentais

		Escalões (rendimento da família)			
		1º	2º	3º	4º
Por criança até aos 12 meses		168,91€	140,09€	110,75€	0,00€
Por criança dos 12 aos 36 meses	Família com 1 filho	42,23€	35,03€	31,85€	0,00€
	Família com 2 filhos	84,46€	70,06€	63,70€	0,00€
	Família com 3 ou mais filhos	126,68€	105,09€	95,54€	0,00€
Por criança ou jovem com mais de 36 meses (3 anos)		42,23€	35,03€	31,85€	0,00€

Atenção: Em setembro as crianças de 6-16 anos do 1.º escalão que se encontrem a estudar recebem o abono a dobrar.

Quadro 4 – Valores do abono pré-natal para grávidas a viver sozinhas ou só com crianças/jovens

		Escalões (rendimento da família)			
		1º	2º	3º	4º
Grávida a viver sozinha	1 Bebé	168,91€	140,09€	110,75€	0,00€
	Gémeos	337,82€	280,18€	221,50€	0,00€
	Trigémeos	506,73€	420,27€	332,25€	0,00€

Até quando se recebe?

Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças

Até a criança fazer os 36 meses.

Majorações para famílias monoparentais

Até a família deixar de ser monoparental (passar a ter mais do que um adulto) ou:

- Majoração do abono de família – Até a criança ou jovem deixar de receber abono de família;
- Majoração do abono pré-natal – Até a grávida deixar de receber o abono pré-natal.

A partir de quando se tem direito a receber?

Famílias com 2 ou mais crianças

A partir do mês seguinte àquele em que nasce ou é integrada na família uma segunda criança.

A partir daí, sempre que haja uma criança nessa família entre os 12 e os 36 meses, essa criança tem direito a receber o abono a dobrar (famílias com duas crianças) ou a triplicar (famílias com três ou mais crianças).

Famílias monoparentais (com um único adulto)

Se tiver indicado a composição do agregado familiar no formulário de pedido do abono pré-natal ou do abono de família, tem direito à majoração de 20% logo desde o momento em que começa a receber o abono pré-natal ou o abono de família.

Se houver uma alteração na composição do agregado familiar e a família passar a ser monoparental, apresenta à Segurança Social a declaração Modelo GF54-DGSS – Declaração – Composição e rendimentos do agregado familiar e tem direito à majoração a partir do mês seguinte.

D2 – Como posso receber? - ATUALIZADO

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

Vale de correio

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
 - **Clique** em: “Segurança Social Direta”
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
 - No menu “Dados Identificação” **clique** em “Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)”
 - Indique o seu **NIB**

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo MG2-DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (MG2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
 - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.

3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Se lhe for pedido, deve apresentar prova de:

- Rendimentos
- Composição do agregado familiar
- Residência

Informar a Segurança Social no prazo de 10 dias:

Se a criança deixar de fazer parte do agregado familiar.

Se houver alterações ao agregado familiar que possam fazer com que:

- mude o escalão e o valor de abono a que tem direito.
- a família deixe de ser considerada monoparental (por exemplo, a entrada de mais um adulto ou um dos jovens da família ultrapassar a idade limite para receber o abono ou começar a trabalhar).
- Se ocorrer qualquer outra alteração do agregado familiar.

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Deverá entregar em qualquer serviço de atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

D4 – Por que razões termina?

Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais

É suspensa

Termina

Majoração do abono pré-natal para famílias monoparentais

Termina

Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais

É suspensa

Ver condições em que é suspenso o Abono de Família.

Termina

- Se deixar de ter direito ao abono de família;
- Se a família deixar de ter duas ou mais crianças;
- Se a família deixar de ser monoparental;
- Quando a criança que a está a receber faz 37 meses.

Majoração do abono pré-natal para famílias monoparentais

Termina

- Quando deixar de ter direito ao abono pré-natal;
- Se a família deixar de ser monoparental.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Orçamento do Estado para 2013 - Mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), para o ano de 2013, em 419,22€.

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - Aprova o Orçamento de Estado para 2012 - Pág. 5538 (73)

Suspende o regime de atualização do IAS.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Portaria n.º 1113/2010, de 28 de outubro

Fixa os novos montantes do abono de família.

Decreto-lei n.º 116/2010, de 22 de outubro

Cessa a atribuição do abono de família ao 4º e 5º escalões e elimina a majoração de 25% para o 1º e 2º escalões.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Portaria n.º 511/2009, de 14 de maio

Valores das prestações familiares em 2009.

Portaria n.º 1277/2007, de 27 de setembro

Modelo de requerimento do abono de família pré-natal e do abono de família para crianças e jovens.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Lei de bases da segurança social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto, na versão republicada pelo Decreto-Lei nº 245/2008, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Novo regime jurídico de proteção nos encargos familiares.

E2 – Glossário

Majoração

É um aumento. Majoração de 20% quer dizer que recebe o valor original mais 20%. Majoração para o dobro quer dizer que recebe o valor original a dobrar.

Agregado monoparental

Abono de família para crianças e jovens

Aquele que é composto por crianças e jovens com direito ao abono e um único adulto (parente ou afim em linha reta ascendente até ao 3º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3º grau, adotante, tutor ou pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa).

Ex: pai, mãe, avó, avô, bisavó, bisavô, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho ou sobrinha, cunhado ou cunhada, madrasta ou padrasto).

Abono de família pré-natal

Aquele que é constituído por grávidas que:

- vivam sozinhas;
- vivam só com crianças e jovens com direito ao abono de família.

Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Majorações do Abono de Família para crianças e jovens e pré-natal devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Majorações do Abono de Família para crianças e jovens e pré-natal.